



PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Lei n°
061/2025

✓ **ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, NO VALOR DE R\$1.971.295,69, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 360/GAB-PMIO/2025

Itapua do Oeste/RO, 14 de Outubro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 061/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação decorrente de Emenda Parlamentar Individual para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 61/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação decorrente de Emenda Parlamentar Individual** para o atendimento às despesas vinculadas ao financiamento de gastos com atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM** (Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual, Deputado Estadual Jean de Oliveira) e **Emenda Parlamentar 202392240001** (Transferência da União decorrente de emenda parlamentar individual, Senador Marcos Rogério) - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** (Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual, Deputada Estadual Lebrinha) - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no valor global de **R\$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, conforme documentação em anexo.

Solicitamos apreciação do projeto em questão e pedimos aos Nobres Edis que em virtude de adequação do projeto dos Convênio citados devidamente autorizada pelos seus Termos aditivos, a sua execução ficou paralisada e necessitamos com **URGÊNCIA** da aprovação desse Projeto de Lei para dar continuidade dos trabalhos assegurando a regularidade dos serviços prestados.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 14/10/2025 às 11:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **447379** e o código verificador **AC333C92**.

		Anexos	
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 61	13/10/2025	<u>447208</u>
2	Projeto 61	13/10/2025	<u>447207</u>
3	Termo de convenio	14/10/2025	<u>447258</u>
4	Termo de convenio	29/09/2025	<u>441852</u>
5	Plano de ação	29/09/2025	<u>441936</u>
6	Anexo Termo de Convenio	13/10/2025	<u>446988</u>
7	Termo Aditivo de Contrapartida	13/10/2025	<u>446993</u>
8	Anexo 1	14/10/2025	<u>447421</u>

Docto ID: 447379 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 061/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação, no valor global de **R\$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso a ser utilizado como fonte de recursos para créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata-se exclusivamente do financiamento de gastos com atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM** (Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual, Deputado Estadual Jean de Oliveira) e **Emenda Parlamentar 202392240001** (Transferência da União decorrente de emenda parlamentar individual, Senador Marcos Rogério) - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** (Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual, Deputada Estadual Lebrinha) - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida.

Consta em anexo ao Projeto o **Convênio n.º 213/2024/PGE-DERADM (ID 447258)** e seu **Primeiro Termo Aditivo (ID 441852)**, **Plano de Trabalho/Ação (ID 441936)**, **Convênio Nº 644/2024/PGE-DERADM (ID 446988)** e seu **Primeiro Termo Aditivo (ID 446993)**.

Pedimos aos Nobres Edis que em virtude de adequação do projeto dos Convênio citados devidamente autorizada pelos seus Termos aditivos, a sua execução ficou paralisada e necessitamos com **URGÊNCIA** da aprovação desse Projeto de Lei para dar continuidade dos trabalhos assegurando a regularidade dos serviços prestados.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 14/10/2025 às 11:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **447208** e o código verificador **324D4FC5**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 360	14/10/2025	<u>447379</u>

Docto ID: 447208 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação destinado exclusivamente ao atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM e Emenda Parlamentar 202392240001** - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 14/10/2025 às 11:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **447207** e o código verificador **9EE3BFDC**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de convenio	29/09/2025	<u>441852</u>
2	Anexo 1	30/09/2025	<u>443296</u>
3	Termo de convenio	14/10/2025	<u>447258</u>
4	Plano de ação	29/09/2025	<u>441936</u>
5	Anexo Termo de Convenio	13/10/2025	<u>446988</u>
6	Termo Aditivo de Contrapartida	13/10/2025	<u>446993</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 360	14/10/2025	<u>447379</u>

Docto ID: 447207 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.015203/2023-15

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia nos termos da Lei Complementar Estadual nº 335/2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, CEP: 76.861-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id.0038878969).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a **aquisição de 996,00 metros de tubos de concreto e instalação para drenagem pluvial de vias**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0044647222) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.015203/2023-15, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 03 de março de 2025.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto conveniado será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0044647222).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 805.430,00** (oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$800.000,00** (oitocentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2106 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota (s) de Empenho nº 2023NE001767, de 27/12/2023 (Id. 0044763673).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$5.430,00** (cinco mil quatrocentos e trinta reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0044633286).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757-X, Conta-Corrente nº 11.077-9, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0044720074), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**;



8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;



6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - d) ocorrência da inexecução financeira; e
 - e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;



VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 05/06/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048880116** e o código CRC **499B87C8**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.015203/2023-15

SEI nº 0048880116





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de convenio	Data
Termo		14/10/2025
ID: 447258		
CRC: C02EF091		
Processo: 4-84/2025	Processo	Documento
Usuário: THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS		
Criação: 14/10/2025 08:18:48	Finalização: 14/10/2025 08:19:01	
MD5: D54A50F48940F96064FA559BD31D8F57		
SHA256: 010E333351F0ABD7F86A3BAFD4E1A7061CCD992007D8CF5DCF1F874389756568		
Súmula/Objeto:		
Abertura de crédito superávit		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.	ITAPUA DO OESTE	RO	14/10/2025 08:18:48
---	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Alteração Orçamentária	14/10/2025 08:18:48
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 122		
Projeto 61	29/09/2025	441817
Oficio 360	13/10/2025	447207
	14/10/2025	447379

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 447258 e o CRC C02EF091.

**RONDÔNIA****Governo do Estado**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! N.º 0009.015203/2023-15

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 213/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 5 DE JUNHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0056472891)

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 213/2024/PGE-DERADM (Id. 0048880116), que tem por finalidade a **adequação de projeto** e a **prorrogação do prazo de vigência** do objeto, conforme pleiteado pelo Conveniente nos Ofícios n.º n.º 30/CONVENIOS-PMIO/25 (Id. 0060192898) 87/CONVENIOS-PMIO/25 (Id. 0062404247), autorizado pelo Concedente (Id. 0062958391), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer n.º 206/2025/DER-GAATEC (Id. 0062772838) e na Análise n.º 331/2025/DER-GAATEC (Id. 0060552732) e manifestação jurídica contida no Parecer n.º 232/2025/PGE-DERADM (Id. 0063013254), e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo 0009.015203/2023-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **adequação de projeto** indicada no Plano de Trabalho (Id. 0060192965), consistente na alteração do diâmetro dos tubos de concreto passando de 1,20m e 1,50m para 1,00m, o que gerou a necessidade de redução do valor conveniado e de aumento do valor da contrapartida do Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A descrição do objeto passa a ser: aquisição de 1.992 metros de tubos de concreto e instalação para drenagem pluvial de vias urbanas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global da avença passa a ser R\$ 797.875,68 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Planilha Orçamentária (Id. 0060193419), haja vista a redução de R\$ 7.554,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

I - R\$ 789.896,92 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), correspondem ao repasse da Concedente (valor já depositado - Id. 0049905768); e

II - R\$ 7.978,76 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondem à contrapartida financeira do Conveniente (valor já depositado - Id. 0057725784 - somado ao valor ora acrescido - Id. 0060193154).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de vigência** do Convênio n.º 213/2024/PGE-DERADM, por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar até **26 de fevereiro de 2026**, com efeito, a partir de 30 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Velho–RO, data certificada no sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO)

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063175679** e o código CRC **3C46CF53**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.015203/2023-15

SEI nº 0063175679





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de convenio	Data
Termo		29/09/2025
ID: 441852		
CRC: 432F7F3F		
Processo: 4-84/2025	Processo	Documento
Usuário: THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS		
Criação: 29/09/2025 08:56:34	Finalização: 29/09/2025 08:56:50	
MD5: 083485598DA898D33068F8B451CF88A4		
SHA256: C7B8A0A895DC1E85540C493EADAD8115BD76FFD3E095CDD7549620E0E86E9215		
Súmula/Objeto:		
Abertura de crédito superávit		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.	ITAPUA DO OESTE	RO	29/09/2025 08:56:34
---	-----------------	----	---------------------

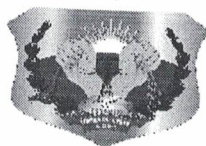
ASSUNTOS

Alteração Orçamentária	29/09/2025 08:56:34
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 122		
Projeto 61	29/09/2025	441817
Ofício 360	13/10/2025	447207
	14/10/2025	447379

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 441852 e o CRC 432F7F3F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO/AÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste				C.G.C. 63.761.936/0001-55	
Endereço Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro					
Cidade Itapuã do Oeste		UF RO	Cidade Itapuã do Oeste		UF RO
Conta corrente		Banco (nome e nº) BRASIL S/A		Conta corrente	
				Banco (nome e nº) BRASIL S/A	
Nome do responsável pela instituição Moises Garcia Cavalheiro				C.P.F. 386.428.592-53	
R.G./Órgão expedidor 379022 /SSP/RO		Cargo Prefeito		Cargo Prefeito	

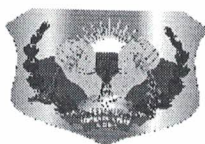
2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.





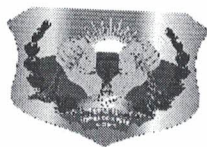
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuario@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO/AÇÃO

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO		INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O Presente projeto aquisição de Tubos de Concretos para drenagem pluvial urbana no Município de Itapua do Oeste.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Município de Itapua do Oeste Localizado na região Oeste do Estado de Rondônia constituído basicamente de pequenas propriedades, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, conta com população, estimada pelo IBGE para o exercício de 2016 de 10.155 habitantes. Sistema que passa despercebido pelos olhos da população, a rede de drenagem pluvial urbana desempenha papel fundamental para o bom funcionamento da cidade, principalmente em períodos com grandes quantidades de chuvas. Minimizar os problemas, como enchentes causadas pelo excesso no nível de circulação da água – é a principal função do sistema. A importância de um serviço adequado de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas torna-se mais clara para a população das cidades na medida em que se acumulam os efeitos negativos das chuvas, tais como alagamentos, inundações, deslizamentos. Não se deve esquecer que grande parte dos efeitos prejudiciais das chuvas deve-se à ação do homem. A ocupação desordenada de áreas urbanas e a consequente cobertura de grandes áreas, tornando-as impermeáveis, ocasionam redução de infiltração das chuvas no solo. A Construção do sistema de drenagem tem como principal objetivo o escoamento de pontos de alagamentos na cidade que em alguns casos são valas á céu aberto, resolvendo isso irá agregar valor aos imóveis da região, melhorar a qualidade de vida dos moradores, diminuir o risco de doenças, e etc.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaroo@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO/AÇÃO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS

Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Início	Termino
1.0		Aquisição de Tubos de Concreto				
	1.0	DRENAGEM				
	1.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO CA 1 - D = 1,00 M	m	715	ALR	180 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
44.90.30	MATERIAL DE CONSUMO.	R\$ 284.877,45
	R\$ 284.877,45	R\$ 284.877,45



Documento assinado digitalmente
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Data: 12/06/2024 17:55:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ID: 809936 e CRC: A63767D7



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Plano

Identificação/Número
DE AÇÃO

Data

12/06/2024

ID: 309144

CRC: 0C4767D4

Processo: 4-219/2024

Usuário: DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

Criação: 12/06/2024 16:58:45 Finalização: 12/06/2024 16:59:39

Processo



Documento



MD5: CBDA10C0460472F08A13770D6E4B3A39

SHA256: 5EBA63C38210690E43837CF11A51512CD87EFB824A2C3F040F7B573877ADF721

Súmula/Objeto:

DE AÇÃO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.

ITAPUA DO OESTE

RO

12/06/2024 16:58:45

ASSUNTOS

MATERIAL DE CONSUMO

12/06/2024 16:58:45

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 309144 e o CRC 0C4767D4.



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Plano

Identificação/Número
de ação

Data

29/09/2025

ID: 441936

CRC: A8301FD7

Processo: 4-84/2025

Usuário: THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS

Criação: 29/09/2025 10:06:27 Finalização: 29/09/2025 10:06:41

Processo



Documento



MD5: C6BDB9B9E8375E022209FF5749EDCCEF

SHA256: E876E8FC432780D60280B16F302A9E435004641660B4B8091526C416526C6C2F

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.

ITAPUA DO OESTE

RO

29/09/2025 10:06:27

ASSUNTOS

Alteração Orçamentária

29/09/2025 10:06:27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 124

Projeto 61

Ofício 360

29/09/2025

441928

13/10/2025

447207

14/10/2025

447379

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 441936 e o CRC A8301FD7.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.007596/2024-74

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro, CEP 76861-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0050153132).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

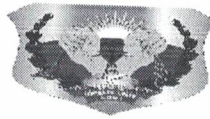
DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a **recuperação de estradas vicinais, LINHA B-40**, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0052627468) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.007596/2024-74, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0052627468).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 066/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação destinado exclusivamente ao atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM e Emenda Parlamentar 202392240001** - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

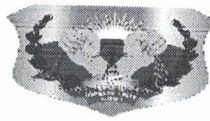
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapua do Oeste – RO, 17 de outubro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº61/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0060 - Termo de Convênio 213/2024/PGE/DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto		
FICHA:	717		
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 789.896,92	
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.0007.0000 - Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas		
FICHA:	719		
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 160.567,29	
Fonte de Recurso:	0.2.706.3110 - Transferências Especial da União provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE-DERADM - Recuperação de estradas		
FICHA:	720		
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 999.671,00	
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		
Superávit Financeiro (+): R\$ 1.950.135,21			

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0060 - Termo de Convênio 213/2024/PGE-DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto	
FICHA:	718	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 7.978,76
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE-DERADM - Recuperação de estradas Vicinais	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
-------------------	---

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:

R\$ 21.160,48

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000	- CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	047		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			R\$ - 21.160,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)		

ANULAÇÃO (-):

TOTAL DE ANULAÇÃO:

R\$ - 21.160,48

Itapuã do Oeste – RO, 17 de outubro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	066	17/10/2025
ID: 448393		
CRC: 12F8C45D		
Processo: 0-0/0	Processo	Documento
Usuário: RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação: 17/10/2025 08:06:17	Finalização: 17/10/2025 08:07:58	
MD5: 2E9973F10329A41EA93594033189C79A		
SHA256: 1EAD89EB3293685CA3B9B27162CCFDC85BAF4F1BD07281A96374D721BE3805D8		
Súmula/Objeto:		
AUTOGRAFO 66 PROJETO 61		

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	17/10/2025 08:07:40
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	17/10/2025 08:07:11
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	17/10/2025 09:30:48
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	17/10/2025 09:55:22
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	17/10/2025 10:30:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	17/10/2025 08:08:49
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 448393 e o CRC 12F8C45D.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo **até a data de 12 de novembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENIENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 999.671,00** (novecentos e noventa e nove mil seiscientos e setenta e um reais), conforme indicado na Planilha Orçamentária de (Id. 0052627825).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 999.000,00** (novecentos e noventa e nove mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.07014 - *proveniente de emenda parlamentar estadual* (Id. 0050108250), Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENIENTE** é de **R\$ 671,00** (seiscentos e setenta e um reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0052627601).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº2757-X Conta-Corrente nº 11.457-X, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENIENTE** (Id.0050153140), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENIENTE**;
- realizar aditamento com alteração do objeto;



- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando



profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.



DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENIENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;



d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;



- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 17/11/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0054715745** e o código CRC **0D0AC05F**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.007596/2024-74

SEI nº 0054715745





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convenio	13/10/2025
ID: 446988		Processo
CRC: 5014824C		Documento
Processo: 4-84/2025		
Usuário: THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS		
Criação: 13/10/2025 11:56:36	Finalização: 13/10/2025 11:57:07	
MD5: 722CF6C2B4DCEA22A4CD737780D96E87		
SHA256: CD2208A8B87EF62FAB2ECC1679C4DC61D215AF6561F17941AEFE2C2430F8FB4E		
Súmula/Objeto:		
Inclusão orçamentaria		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.	ITAPUA DO OESTE	RO	13/10/2025 11:56:36
---	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Alteração Orçamentária	13/10/2025 11:56:36
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 127	06/10/2025	444529
Projeto 61	13/10/2025	447207
Ofício 360	14/10/2025	447379

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 446988 e o CRC 5014824C.

**RONDÔNIA****Governo do Estado****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **644/2024/PGE-DERADM**, FIRMADO EM 12 NOVEMBRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE /RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.007596/2024-74

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0062167902)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 664/2024/DERADM**, que tem por finalidade a **adequação de projeto**, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 37/CONVENIOS-PMIO/2025 (Id. 0061341730), e na Justificativa quanto ao pedido (Id. 0057942061 0058022118 0058193518), autorizado na Decisão 69 do Concedente (Id.0061977694), com fundamento no Análise nº 397/2025/DER-GAATEC - (Id.0061027745), manifestação jurídica contida no Parecer nº 267/2025/PGE-DERADM (Id.0063651393), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **adequação de projeto do Convênio nº 664/2024/DERADM**, indicada no Plano de Trabalho de Id. 0061285896, a qual tem por objeto a mudança na forma de execução que passará de INDIRETA para DIRETA, o aumento de 27,35Km na extensão da linhas a serem recuperadas (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), e o aumento do valor da contrapartida financeira do Conveniente no importe de **R\$12.510,72** (doze mil quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos);

PARÁGRAGO ÚNICO - A descrição do objeto conveniado passa a ser: *recuperação das estradas vicinais denominadas Linha B-40, Linha 623 e Linha 619 com extensão de 44,80Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida.*



CLÁUSULA SEGUNDA – o valor global da avença passa a ser **R\$1.012.852,72** (um milhão, doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), nos termos da planilha orçamentária de Id. 0061336951, montante este composto pelos seguintes elementos:

§1º R\$999.671,00 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais), correspondem ao valor do repasse da Concedente, já efetivado (Id. 0055565136);

§2º R\$13.181,72 (treze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondem à contrapartida do Conveniente, valor já depositado (Id. 0055044914) somado ao valor ora acrescido (Id. 0061337047).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064209992** e o código CRC **41C9F9D3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.007596/2024-74

SEI nº 0064209992





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Termo Aditivo

Identificação/Número
de Contrapartida

Data

13/10/2025

ID: 446993

CRC: 99BADCE4

Processo: 4-84/2025

Usuário: THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS

Criação: 13/10/2025 11:57:17 Finalização: 13/10/2025 11:57:37

Processo



Documento



MD5: E335800E3D0F3B062ED48E0158E5F88A

SHA256: E47D08F550CFCAA3FBAA0BE5699ACA723EBEDBA4D47B5CC2567A700BCA91BE3E

Súmula/Objeto:

Inclusão orçamentaria

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.

ITAPUA DO OESTE

RO

13/10/2025 11:57:17

ASSUNTOS

Alteração Orçamentária

13/10/2025 11:57:17

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 127

Projeto 61

- Ofício 360

06/10/2025

444529

13/10/2025

447207

14/10/2025

447379

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 446993 e o CRC 99BADCE4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0060	-	Termo de Convênio
FICHA:	213/2024/PGE/DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto		
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		R\$ 789.896,92
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.0007.0000 - Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas		
FICHA:	719		
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
Fonte de Recurso:	0.2.706.3110 - Transferências Especial da União provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		R\$ 160.567,29
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE- DERADM - Recuperação de estradas		
FICHA:	720		
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)		R\$ 999.671,00
Superávit Financeiro (+): R\$ 1.950.135,21			

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:			04.122.0003.0043.0060 - Termo de Convênio 213/2024/PGE- DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto		
FICHA:			718		
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte de Recurso:			0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)		R\$ 7.978,76
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:			04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE- DERADM - Recuperação de estradas Vicinais		
FICHA:			721		
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					R\$ 13.181,72

Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	

R\$ 21.160,48

ANULAÇÃO (-):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	047
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÃO:	

R\$ - 21.160,48

R\$ - 21.160,48

Itapuã do Oeste, 14 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 14/10/2025 às 11:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **447421** e o código verificador **63D8B0B1**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 360		14/10/2025	447379

Docto ID: 447421 v1

PARECER JURÍDICO Nº 054/2025/AJCM

Interessada: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

OBJETO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação.

Referência: Ofício Nº 360/GAB-PMIO/2025 e Mensagem Nº 061/2025, acompanhados do Projeto de Lei Ordinária Nº 061/2025.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária Nº 061/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste/RO à Câmara Municipal, por meio do Ofício Nº 360/GAB-PMIO/2025 e Mensagem Nº 061/2025. O referido Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025, no valor de R\$ 1.971.295,69, proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Os recursos destinam-se ao financiamento de gastos com a aquisição de tubos de concreto para drenagem pluvial de vias urbanas (Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM e Emenda Parlamentar 202392240001) e à recuperação de estradas vicinais (Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM), conforme detalhado na documentação anexa.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria em análise encontra respaldo e limites na legislação orçamentária e financeira brasileira, notadamente na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

A. Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual (LOA). Conforme o Art. 41 da Lei nº 4.320/64, eles se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. No caso em tela, o Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial.

O Art. 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. O § 1º do mesmo artigo elenca as fontes para a abertura desses créditos, dentre as quais se destacam:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - O excesso de arrecadação;
- IV - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O Projeto de Lei em análise utiliza como fontes o superávit financeiro e a suplementação por anulação, ambas previstas na Lei nº 4.320/64. O Art. 46 da mesma lei determina que o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa.

B. Superávit Financeiro

O conceito de superávit financeiro é definido no § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada em balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos no exercício. É fundamental que o superávit financeiro utilizado como fonte seja efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e que sua utilização não comprometa o equilíbrio fiscal.

C. Suplementação por Anulação

A suplementação por anulação, também conhecida como remanejamento de dotações, consiste na utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais já autorizados em lei. Esta prática é permitida pelo inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja autorização legal para tal e que as dotações anuladas não sejam essenciais para a manutenção de serviços públicos ou para o cumprimento de obrigações já assumidas.





D. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) reforça a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão fiscal. Embora não trate diretamente da abertura de créditos adicionais, seus princípios e normas devem ser observados. O Art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso de créditos adicionais, a LRF exige que a abertura seja compatível com a meta de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que haja prévia e suficiente dotação orçamentária ou que a despesa seja compensada por anulação de outra dotação ou por recursos não vinculados. A utilização de superávit financeiro e anulação de dotações, como proposto, está em consonância com a LRF, desde que devidamente comprovada a existência dos recursos e a adequação orçamentária.

III. ANÁLISE DO PROJETO DE Lei Ordinária Nº 061/2025

O Projeto de Lei em questão busca autorização para a abertura de crédito adicional especial para despesas específicas da SEMOSP, utilizando como fontes o superávit financeiro e a suplementação por anulação. A finalidade das despesas (drenagem pluvial e recuperação de estradas vicinais) é de interesse público e visa a melhorias na infraestrutura municipal.

A. Aspectos de Legalidade

- 1 Previsão Legal das Fontes: As fontes de recursos indicadas (superávit financeiro e suplementação por anulação) estão expressamente previstas no Art. 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 4.320/64. Isso confere legalidade à escolha das fontes para a abertura do crédito adicional especial.
- 2 Crédito Adicional Especial: A natureza do crédito (especial) é adequada, uma vez que se destina a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA, ou que são novas em relação ao orçamento original, conforme a descrição dos convênios e emendas parlamentares.
- 3 Valor e Destinação: O valor global de R\$ 1.971.295,69 e a destinação específica para os convênios nº 213/2024/PGE-DERADM e nº 644/2024/PGE-DERADM, bem como a Emenda Parlamentar 202392240001, estão claramente definidos, atendendo ao Art. 46 da Lei nº 4.320/64.
- 4 Abertura por Decreto do Executivo: O Art. 3º do Projeto de Lei menciona que os créditos serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64. É importante ressaltar que a abertura de créditos especiais deve ser autorizada por lei, conforme o Art. 42 da Lei nº





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

4.320/64. O decreto do executivo apenas formaliza a abertura após a devida autorização legislativa. A redação do Art. 3º do Projeto de Lei pode gerar interpretação equivocada, sugerindo que o decreto seria a própria autorização, quando na verdade é o instrumento de execução da lei autorizativa. Contudo, o próprio Projeto de Lei é o instrumento legal que busca essa autorização, o que mitiga a preocupação, desde que a Câmara Municipal o aprove.

- 5 Urgência: A mensagem do Executivo enfatiza a urgência na aprovação devido à paralisação da execução dos convênios. Embora a urgência não dispense o rito legal, ela justifica a celeridade na apreciação do Projeto.

B. Aspectos de Constitucionalidade

- 6 Princípio da Legalidade Orçamentária: A Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso V, estabelece que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes. O Projeto de Lei, ao buscar a aprovação da Câmara Municipal, está em conformidade com este princípio constitucional.
- 7 Princípio do Equilíbrio Fiscal: A utilização de superávit financeiro e anulação de dotações, como fontes de recursos, está em consonância com o princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que não implica em aumento da carga tributária ou endividamento público, mas sim na realocação de recursos já existentes ou na utilização de saldos positivos do exercício anterior.
- 8 Vinculação de Receitas: As emendas parlamentares e convênios, por sua natureza, geralmente possuem vinculação de receitas a despesas específicas. A destinação dos recursos para os objetos dos convênios e emendas respeita essa vinculação, o que é um aspecto positivo sob a ótica da gestão fiscal.

IV. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Para a plena conformidade do Projeto de Lei, recomenda-se que a Câmara Municipal verifique os seguintes pontos:

- Comprovação do Superávit Financeiro: É crucial que o superávit financeiro alegado esteja devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme exigido pela Lei nº 4.320/64. A documentação comprobatória deve ser robusta e transparente.
- Detalhamento das Anulações: A suplementação por anulação deve ser acompanhada de um detalhamento claro das dotações que serão anuladas, garantindo que estas não comprometam outras ações essenciais do município e que a anulação seja legalmente possível.
- Adequação Orçamentária e Financeira: Embora as fontes sejam legítimas, é importante que a Câmara Municipal se certifique de que a abertura do crédito adicional especial não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO e que a execução das despesas propostas é financeiramente sustentável.



- Redação do Art. 3º: Sugere-se uma revisão na redação do Art. 3º do Projeto de Lei para deixar explícito que a abertura dos créditos por Decreto do Executivo ocorrerá após a sanção da presente Lei, que é a autorização legislativa necessária. Por exemplo: "Art. 3º Os créditos de que trata a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo, após a sua sanção, observando-se o disposto no inciso I do § 1º do art. 43 e no art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64."

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Ordinária Nº 061/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação, **apresenta conformidade com os preceitos legais e constitucionais** vigentes, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), desde que observadas as recomendações apresentadas, principalmente no que tange à comprovação do superávit financeiro e ao detalhamento das anulações.

A aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO é juridicamente possível, sendo um instrumento válido para a realocação de recursos e atendimento de demandas urgentes da população, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURIDICO Nº 54/2025	15/10/2025
ID: 447981	Processo	Documento
CRC: 028CBD4C		
Processo: 25-155/2025		
Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação: 15/10/2025 18:08:52	Finalização: 15/10/2025 18:10:25	
MD5: FE423E80372946D94165B12FA50C2F60		
SHA256: 400D275FF6DCAE4A9F49760FE1F8F6C7E72204611555C582C22F8D83B0C7D999		
Súmula/Objeto:		
PARECER JURIDICO Nº 054/2025		

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

15/10/2025 18:08:52

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO

15/10/2025 18:08:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Boris Alexander Gonçalves de Souza

ASSESSOR JURIDICO

15/10/2025 18:10:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 447981 e o CRC 028CBD4C.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 061/2025 que trata do Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, NO VALOR DE R\$1.971.295,69, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, proveniente de superávit financeiro e suplementação por anulação. Os recursos destinam-se à execução dos Convênios nº 213/2024/PGE-DERADM e nº 644/2024/PGE-DERADM, firmados com o Governo do Estado de Rondônia, e da Emenda Parlamentar Federal nº 202392240001 (Senador Marcos Rogério).

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A proposição observa os dispositivos dos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os preceitos constitucionais que exigem prévia autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais. Verifica-se adequação de objeto e destinação conforme os convênios e emendas citadas, sendo a aplicação compatível com as finalidades da SEMOSP. Contudo, observam-se pendências formais a serem regularizadas antes da execução orçamentária, quais sejam: ausência de demonstrativo do superávit financeiro por fonte de recurso (FR), não juntada do Anexo I detalhado (PT, ND, FR e UG), ausência de quadro de anulação de dotações e falta de declaração expressa de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes. Tais lacunas não comprometem o mérito, mas demandam ressalva técnica quanto à instrução do processo legislativo.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

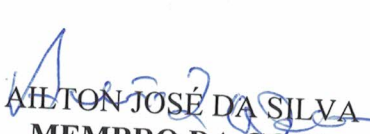
Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025, com ressalva de que a abertura do crédito somente ocorra após a juntada dos documentos comprobatórios do superávit financeiro por fonte, do Anexo I detalhado e do quadro de anulação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, NO VALOR DE R\$1.971.295,69, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIR GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				X
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				
SIM	07			
NÃO	—			
Abstenções	—			
Ausente	01			

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 16 de Outubro de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária
Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário